



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 024/15-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, inciso XI, alínea "e", c/c o art. 11, inciso XIII, todos do R. I. do e. C.P.J., bem como o art. 33, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 011/1993, c/c a previsão legal constante no art. 201 do referido diploma legal;

CONSIDERANDO o impedimento dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Dr. Carlos Antônio Ferreira Coelho e Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, bem como a abstenção ao voto da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle;

CONSIDERANDO o voto proferido pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Noeme Tobias de Souza, favorável à aprovação da minuta do edital na proposta original;

CONSIDERANDO que após a apresentação do voto, foi suspensa a sessão por 2 (dois) dias para que os membros, que assim desejassem, elaborassem proposta de alteração do edital;

CONSIDERANDO a apresentação do Memo. 030.2015.18.2.1.1015.854.2015.36580, de lavra da Exma. Sra. Dra. Maria José da Silva Nazaré, contendo propostas de alteração ao edital;

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Maria José da Silva Nazaré retirou, oralmente em sessão, a proposta de sua autoria, quanto à necessidade do candidato, se ocupante de cargo



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

de professor, comprovar a compatibilidade de horários para docência com o cargo, mantendo-se a redação prevista no item IV, 11, do edital do certame;

CONSIDERANDO que foram aprovadas as demais propostas formuladas pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Maria José da Silva Nazaré, visto que incorporadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do e. C.P.J., Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro;

CONSIDERANDO que a relatora, Exma. Sra. Dra. Noeme Tobias de Souza acolheu as alterações propostas pela Exma. Sra. Dra. Maria José da Silva Nazaré e acolhidas pelo Exmo. Sr. Presidente;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em Sessão Extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 02 de setembro de 2015;

RESOLVE:

APROVAR o edital do Concurso Público de Ingresso na Carreira de Promotor de Justiça Substituto, nos termos do art. 33, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 011/1993, em harmonia com o voto da ilustre Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Noeme Tobias de Souza, que acolheu as alterações propostas pela Exma. Sra. Dra. Maria José da Silva Nazaré e acolhidas pelo Exmo. Sr. Presidente;

I – Constar no item III do edital, com a adequação dos respectivos itens referentes às fases¹ do certame, o cronograma com as datas prováveis para todas as fases do concurso.

¹ Previstas nos itens IX e seguintes do mesmo.
Resolução n.º 024.2015.CPJ.1016626.2015.34516



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

II – Aprovar o item II, no que concerne aos requisitos, com a seguinte redação:

“Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e, no mínimo, três anos de atividade jurídica, que serão exigidos na data da posse, pela forma definida na Resolução n.º 40 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nas resoluções que a alteraram até a publicação deste. Para comprovar a atividade jurídica serão admitidos documentos originais e/ou cópias autenticadas e certidões”.

III – Aprovar o item III, subitem 12, com a modificação abaixo transcrita:

“Ter três anos de atividade jurídica, cuja a comprovação será exigida na data da posse, pela forma definida **na Resolução n.º 40 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nas resoluções que a alteraram** até a publicação deste. Para comprovar a atividade jurídica, serão admitidos documentos originais e/ou cópias autenticadas e certidões”.

IV – Adequar o item VI, subitem 3, para adequá-lo à redação dada pela Resolução n.º 14, oriunda do c. Conselho Nacional do Ministério Público, bem como suprimir o subitem 15.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

V – Adequar a data prevista no item VII, subitem 5, para requerimento da isenção prevista no Decreto Federal n.º 6.593, de 02.10.2008, ao período de inscrição.

VI – Incluir no item VII, subitens 12 e 12.1, o prazo de 48h para interposição de recurso contra decisão de indeferimento do pedido e para o candidato recolher a taxa, caso o recurso não seja provido.

VII – Suprimir no item VIII, subitem 22, o termo “estatístico” e acrescentar a expressão “por qualquer outro meio”.

VIII – Exclusão expressa da possibilidade de as provas serem marcadas para sábado, haja vista a necessidade de respeitar o direito à religião, em especial dos Adventistas, item X, subitem 4.

IX – Suprimir a expressão “ou do órgão de imprensa”, no subitem 14.3.3, do item XIII.

X – Aprovar o item XIV da minuta do edital, nos termos abaixo transcritos:

1. Os candidatos aprovados na PROVA DE TRIBUNA serão convocados para realização de exames psicotécnicos através de edital a ser publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
2. O exame psicotécnico avaliará a condição psicológica para o cargo de Promotor Substituto, mediante testes de personalidade e compreenderá a aplicação coletiva e/ou individual de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo, conforme as regras do edital de convocação a ser publicado.

2.1. A análise da recomendação ou não recomendação do candidato está relacionada às exigências do cargo e suas complexidades e será fundamentada na utilização de técnicas e testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução n.º 2, de 24 de março de 2003. A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de baterias de testes e instrumentos psicológicos cientificamente reconhecidos, que permitam identificar a compatibilidade de aspectos psicológicos do candidato com as atribuições do cargo.

2.2. O candidato será considerado recomendado ou não recomendado.

3. Caso o candidato seja considerado não recomendado, haverá sessão de conhecimento das razões da não recomendação do exame realizado, na qual o candidato, juntamente com um psicólogo por ele contratado, terá acesso aos aspectos concernentes a sua não recomendação.

4. Será eliminado no concurso o candidato considerado não recomendado no exame psicotécnico.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

5. Demais informações a respeito desta etapa constarão do edital de convocação.

XI – Esclarecimento dos critérios para obtenção da média final, item XV, em consonância com a previsão na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, a qual passou a ter a seguinte redação:

“Encerradas as provas, será calculada a média aritmética das notas dos candidatos considerados aptos nas etapas intermediária e final do concurso, da seguinte maneira: A média das provas dos Grupos Temáticos I, II, III, IV e V será acrescida das notas da Prova Oral, da Prova de Tribuna e da Prova de Títulos e o resultado será dividido por 04 (quatro)”.

XII – Acrescentar no item XVI, do subitem 1, do Projeto de Edital, os pontos 1.1 e 1.2, cujas redações seguem abaixo:

“1.1. Da decisão que homologar o concurso caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do resultado.

1.2. O objeto do pedido de reconsideração restringe-se a erros de cálculo”.

XIII – Inclusão de prazo recursal em razão da possibilidade de a Comissão do Concurso excluir candidato, item XIX, subitem 3, o qual passou a ter a seguinte redação:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

“3. Até a homologação do concurso, qualquer candidato poderá dele ser excluído se verificado, pela Comissão do Concurso, motivo relevante, consistente este em eventual fraude aos princípios gerais do certame, tais como: utilização de meios ilícitos, má conduta social e moral.

3.1. Contra a decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, com efeito suspensivo”.

XIV – Esclarecimento acerca da exclusão do candidato em razão do não cumprimento do horário para adentrar o local de provas e à sala de realização destas, item XIX, subitens 5 e 5.1, que passam a ser redigidos nos seguintes termos:

“5. Após o horário previsto para o fechamento dos portões, não será permitida a entrada de qualquer candidato no local de realização da prova;

5.1. Também não será permitido que candidatos retardatários adentrem as salas de provas após a entrega destas, ainda que estes já estejam nas dependências do local de realização.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 02 de
setembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do e. CPJ

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro e Relatora

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro